



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 012/2023

Pregão nº 029/2023

Processo nº 2023-5N7V3

IDCidades: 2023.500E0600020.01.0042

Lote Único

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 029/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o **décimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A Contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBEJETO

9.1 - Após o aceite do contrato CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realização de visita técnica no local de execução dos serviços para medição detalhada dos ambientes, 5 (cinco) dias úteis para apresentar um plano de execução, onde deverá constar metragem, custo unitário e total para cada ambiente, onde a SEDU terá 2 (dois) dias úteis para aprovação.

9.2 - Após a aprovação do plano de execução a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a execução dos serviços.

9.3 - As visitas técnicas e os serviços deverão ser executados no imóvel localizado à Av. Cesar Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES e nas demais Unidades Administrativas, com agendamento prévio. Outras informações poderão ser repassadas pelo telefone (27) 3636-7652; Contato Rodrigo Gonçalves e Silva, conforme Anexo – I-A.

9.4 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

9.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses em todo o maquinário de sustentação e movimentação das persianas e do seu tecido, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo – I do Edital) e de sua proposta, com o fornecimento dos equipamentos, pessoal, instalações e utensílios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo – I do Edital) e em sua proposta;

11.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

- 11.1.4 Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos ocorridos em decorrência da execução do serviço;
- 11.1.5 Prestar o serviço contratado conforme descrito na especificação técnica do presente termo de referência;
- 11.1.6 Disponibilizar uso dos EPI's por todos os funcionários durante as visitas técnicas e as instalações das cortinas tipo persianas é de suma importância;
- 11.1.7 Instalação de cortinas tipo persianas para controle da iluminação e proteção de temperatura nas dependências da Secretaria de Estado da Educação (unidade central e anexo) e Superintendências Regionais de Educação – SRE's;
- 11.1.8 Realizar visita técnica no local de execução dos serviços para medição previamente detalhada dos ambientes e apresentar um plano de execução, onde deve constar metragem, custo unitário e total para cada ambiente;
- 11.1.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.10 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 11.1.11 Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 Compete à Contratante:

- 11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.3 A Contratante se obrigará a seguir as instruções da contratada quanto ao isolamento das áreas e demais orientações sanitárias da contratada;
- 11.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 horas para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 11.2.6 Verificar se todas as certidões fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA estão regulares por ocasião da solicitação de pagamento.
- 11.2.7 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Administrativa (GEAD), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução dos serviços contratados;

17.3 - Realizar a conferência das persianas instaladas;

17.4 - Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados;

17.5 - Notificar a contratada acerca de anomalias na execução dos serviços;

17.6 - Adotar todos os procedimentos de pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado meio eletrônico por intermédio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

FORNECEDOR

DIRLENE RODRIGUES JORGE

Cortinas JF Decorações e Comércio em Geral Ltda.
(Assinado eletronicamente)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mínima m ²	Quantidade máxima m ²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	47140	Serviço	Fornecimento e instalação de persianas	772,5	1545	218,00	336.810,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 336.810,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais)							

1. DO OBJETO

1.1 Ata de registro de preço de empresa especializada em fornecimento e instalação de cortinas tipo persianas, para controle da iluminação e proteção de temperatura.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando-se que nem todas as salas possuem persianas ocasionando uma despadronização no ambiente laboral desta Secretária de Estado;
- 2.2. Considerando-se que algumas salas e as Superintendências não foram contempladas na aquisição passada;
- 2.3. Considerando-se que a entrada de luz ocasiona reflexo nos monitores utilizados durante o trabalho e reuniões remotas;
- 2.4. Considerando-se que o uso das cortinas tipo persiana rolô possui facilidade em sua higienização e a tela ajuda a não propagação de chamas, ocasionando maior segurança aos ambientes;
- 2.5. Considerando-se que houve mudança de ambiente e reforma na Unidade Central desta Secretaria;
- 2.6. Resta demonstrado o interesse público na contratação de empresa especializada em de cortinas tipo persianas para controle da iluminação e proteção de temperatura nos ambientes de trabalho da SEDU (unidade central e anexo) e Superintendências Regionais de Educação – SRE's.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente A presente contratação será executada por meio de Ata de Registro de Preços e tem amparo na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010 e suas respectivas alterações.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

4. DO LOTE ÚNICO

4.1 Considerando que o objeto a ser adquirido e instalado se trata do mesmo modelo em todas os locais, será mais vantajoso financeiramente e operacionalmente a contratação de uma única empresa, visando a economicidade e eficiência, princípios basilares do direito público.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

6.1. Aquisição e instalação de cortinas tipo persianas:

6.1.1. **Material:** Tela Solar 3%

6.1.2. **Cor:** Bege

6.1.3. **Características:** Persiana Rolô - Tela Solar 3% - Trama intermediária – visibilidade parcial – Dividida em 2 bandeiras.

6.1.4. **Acabamento:** Bandô

6.1.5. **Acionamento:** Manual

6.1.6. **Garantia total mínima:** 12 (doze) meses em todo o maquinário de sustentação e movimentação das persianas e do seu tecido.

6.1.7. **Unidade de fornecimento:** metro quadrado.

6.2 O quantitativo a ser demandado foi estimado com base nas medidas das janelas existentes nas dependências da Secretaria de Estado da Educação (unidade central e anexo) e Superintendências Regionais de Educação – SRE's.



Tabela 1 – Mapa de instalação:

QUANTIDADE A SER INSTALADA						
Local	Quant	Largura	Altura	M²	Mínimo	Máximo
Anexo	13	2	1,9	3,8	24,7	49,4
	3	1,5	1,9	3	4,5	9
Térreo	48	2,1	1,9	3,99	95,76	191,52
1º Pavimento	52	2,1	1,9	3,99	103,74	207,48
2º Pavimento	52	2,1	1,9	3,99	103,74	207,48
3º Pavimento	52	2,1	1,9	3,99	103,74	207,48
SRE Barra S. F.	41	1,88	1,48	2,78	56,99	113,98
SRE Vila Velha	27	3,5	2,39	8,36	112,86	225,72
SRE Linhares	57	2,63	1,15	3,02	86,07	172,14
SRE C. de Itapemirim	67	1,33	1,8	2,4	80,4	160,8
Total					772,5	1545

6.3 O quantitativo total deverá ser conferido previamente pelo fornecedor, para apresentação do plano de execução com metragem para cada janela por ambiente.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Após o aceite do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realização de visita técnica no local de execução dos serviços para medição detalhada dos ambientes, 5 (cinco) dias úteis para apresentar um plano de execução, onde deverá constar metragem, custo unitário e total para cada ambiente, onde a Sedu terá 2 (dois) dias úteis para aprovação.

7.2. Após a aprovação do plano de execução a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a execução dos serviços.

7.3. As visitas técnicas e os serviços deverão ser executados no imóvel localizado à Av. Cesar Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES e nas demais Unidades Administrativas, com agendamento prévio. Outras informações poderão ser repassadas pelo telefone (27) 3636-7652; Contato Rodrigo Gonçalves e Silva, conforme Anexo – I-A.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e atesto da Nota Fiscal que deverá conter a descrição completa do produto, inclusive a marca, quantidade.

8.2. O pagamento estará ainda condicionado à comprovação da regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Indicamos servidor da Gerência Administrativa (GEAD).
- 9.2. Exercer a supervisão geral das atividades decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 9.3. Realizar a conferência das persianas instaladas;
- 9.4. Realizar o registro das ocorrências na execução dos serviços contratados;
- 9.5. Atestar a execução e aferir a qualidade dos serviços;
- 9.6. Notificar a contratada acerca de anomalias na execução dos serviços;
- 9.7. Adotar todos os procedimentos de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com o fornecimento dos equipamentos, pessoal, instalações e utensílios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Apresentar atestado de capacidade técnica, no qual deve comprovar 30% do objeto deste projeto básico; 10.5. Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos ocorridos em decorrência da execução do serviço;
- 10.6. Prestar o serviço contratado conforme descrito na especificação técnica do presente termo de referência; 10.7. Disponibilizar uso dos EPI's por todos os funcionários durante as visitas técnicas e as instalações das cortinas tipo persianas é de suma importância;
- 10.8. Instalação de cortinas tipo persianas para controle da iluminação e proteção de temperatura nas dependências da Secretaria de Estado da Educação (unidade central e anexo) e Superintendências Regionais de Educação – SRE's;
- 10.9. Realizar visita técnica no local de execução dos serviços para medição previamente detalhada dos ambientes e apresentar um plano de execução, onde deve constar metragem, custo unitário e total para cada ambiente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

11.3. A Contratante se obrigará a seguir as instruções da contratada quanto ao isolamento das áreas e demais orientações sanitárias da contratada;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 horas para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas neste Edital;

11.6. Verificar se todas as certidões fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA estão regulares por ocasião da solicitação de pagamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a. advertência;

b. multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado da Educação - SEDU, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado da Educação - SEDU, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEDU, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

12.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado do M² foi calculado de acordo com o valor pago na Autorização de Fornecimento – AF do processo anterior nº 2021-MNF0F, porém atualizado pelo INPC.

BANCO CENTRAL DO BRASIL **Calculadora do cidadão**

Calculadora do cidadão Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	06/2021
Data final	01/2023
Valor nominal	R\$ 190,50 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,13452280
Valor percentual correspondente	13,452280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 216,13 (REAL)

13.2. A metragem utilizada tem como base as medições feitas no prédio Central da Secretaria de Educação e nas Superintendências, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mínima m ²	Quantidade máxima m ²	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	47140	Serviço	Fornecimento e instalação de persianas	772,5	1545	218,00	336.810,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE ÚNICO: R\$ 336.810,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais)							



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

13.3. O valor máximo estimado é de R\$ **R\$ 336.810,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e dez reais)** e a despesa poderá correr à custa do Programa de Trabalho: 12.122.0032.1450 – Elemento de Despesa: 339030, Subelemento: 60; Fonte de Recursos: 500100100 e 540103000.

13.4. O quantitativo total deverá ser apresentado após visita técnica a Secretaria de Estado da Educação e Superintendências contempladas, onde fará as mediações de todos os ambientes.



ANEXO I-A

DOS ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

UNIDADE CENTRAL DA SEDU

Endereço: Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056-085

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Endereço: Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 635 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335

ARQUIVO CENTRAL SEDU

Endereço Rua Dr. Vicente Burian, s/n – Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP: 29164-009

GALPÃO DE CHACARÁ PARREIRAL

Endereço: Rua Afonso Cláudio (antiga rua XD), nº 324 - Chácara Parreiral, Serra – ES. CEP: 29164-061

SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Endereço: Rua Elizeu Divino, 215, Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000

AFONSO CLÁUDIO

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29300-240.

CARAPINA

Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410

CARIACICA

Endereço: Rua Santa Marta, 01, Campo Grande, Cariacica - ES CEP: 29146-360

COLATINA

Endereço: Rua Alexandre Calmon, 416, Ed. Golden Center, Centro, Colatina - ES - CEP: 29700-040.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

GUAÇUÍ

Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro Guaçuí - ES. CEP: 29560-000.

LINHARES

Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-900.

NOVA VENÉCIA

Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000.

SÃO MATEUS

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000.

VILA VELHA

Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha – ES. CEP: 29101-040.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU e a empresa CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº. 029/2023.

LOTE ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO: Aquisição e instalação de cortinas tipo persianas – material: tela solar 3% - cor: bege – características: persiana rolô – tela solar 3% - trama intermediária – visibilidade parcial – dividida em 2 bandeiras – acabamento: bandô – acionamento: manual.

FORNECEDOR: CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

QUANTIDADE: 1.545

MARCA: FLORENCE DECOR

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 218,00

PREÇO TOTAL: R\$ 336.810,00

MODELO: CORTINA ROLO TECIDO TELA SOLAR 3% COM BODÔ.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão Eletrônico nº 029/2023

Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto fornecimento e instalação de persianas, para controle da iluminação e proteção de temperatura.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b, da Lei 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Identificação do serviço	Quantitativo contratado	Preço unitário
1			
2			

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

4.7 - Sendo o caso, cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da Contratante, a realização dos pagamentos.

4.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta dos programas de trabalho nº 12.122.0032.1450, natureza nº 339030, Fonte: 500 do orçamento da SEDU para o exercício de 2023.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência (Anexo – I do Edital) e de sua proposta, com o fornecimento dos equipamentos, pessoal, instalações e utensílios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo – I do Edital) e em sua proposta;

8.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 - Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos ocorridos em decorrência da execução do serviço;

8.1.5 - Prestar o serviço contratado conforme descrito na especificação técnica do presente termo de referência;

8.1.6 - Disponibilizar uso dos EPI's por todos os funcionários durante as visitas técnicas e as instalações das cortinas tipo persianas é de suma importância;

8.1.7 - Instalação de cortinas tipo persianas para controle da iluminação e proteção de temperatura nas dependências da Secretaria de Estado da Educação (unidade central e anexo) e Superintendências Regionais de Educação – SRE's;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

8.1.8 - Realizar visita técnica no local de execução dos serviços para medição previamente detalhada dos ambientes e apresentar um plano de execução, onde deve constar metragem, custo unitário e total para cada ambiente;

8.1.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

8.1.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

8.1.11 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3 - A Contratante se obrigará a seguir as instruções da contratada quanto ao isolamento das áreas e demais orientações sanitárias da contratada;

8.2.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 horas para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

8.2.6 - Verificar se todas as certidões fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA estão regulares por ocasião da solicitação de pagamento;

8.2.7 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9 - CLÁUSULA NOVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

10.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O **GEAD** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado meio eletrônico por intermédio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos legais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
E-mail: gecon@sedu.es.gov.br - Tel. (27) 3636.7682 - 36367680

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 28/08/2023 16:36:06 -03:00

DILERME RODRIGUES JORGE
CIDADÃO
assinado em 28/08/2023 17:25:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2023 17:25:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUGUSTA ISABEL SCÁRDUA (COORDENADOR EDUCACIONAL QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BTV467>

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico:** 037/2023 - REEDIÇÃO**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU**Processo:** 2022-LPQ7N**ID da Contratação:** 2023.500E0600020.02.0019**Objeto:** Registro de preços para aquisição de livros voltados ao desenvolvimento de conhecimentos relacionados a Educação Financeira, para a utilização por estudantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Professores.**Preço Global máximo estimado:**

Lote Único - R\$ 28.926.758,00 (vinte e oito milhões novecentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Acolhimento de propostas:

31/08/2023 às 09h00min.

Abertura de Propostas:

14/09/2023 às 10h00min.

Abertura da Sessão Pública: 14/09/2023 às 10h30min.

O certame será realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores

Contato: licitacao@sedu.es.gov.br - telefones (27) 3636.7829/7826, de 9h às 18h.

Vitória, 29/08/2023

Lucimar Tozetti Batista

Pregoeira CPL-2/SEDU

Protocolo 1159006**AVISO DE LICITAÇÃO
REEDIÇÃO****Pregão Eletrônico:** 036/2023**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU**Processo:** 2022-HZMT3**ID da Contratação:** 2023.500E0600020.01.0047**Objeto:** Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para implementação do Sistema de Monitoramento Pedagógico do Espírito Santo - SIMPES, incluindo a disponibilização das licenças, a implementação, a manutenção e a evolução do software.**Valor global estimado:****Lote único** - R\$ 71.693.299,30 (setenta e um

milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Início do acolhimento de propostas:

31/08/2023 às 08h00min.

Fim do acolhimento de propostas:

14/09/2023 às 09h29m.

Abertura de Propostas:

14/09/2023 às 09h30min.

Abertura da Sessão Pública: 14/09/2023 às 10h00min.

O certame será realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores

Contato: pregao.sedu@sedu.es.gov.br - telefones (27) 3636.7828/7826, de 9h às 18h.

Vitória, 29/08/2023

Thaiz O. Martins Charpinel

Pregoeira CPL-1/SEDU

Protocolo 1159197**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico:** Nº 030/2023**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação-SEDU**Processo:** Nº 2023-CMPZT**ID da Contratação:** 2023.500E0600020.01.0043**Objeto:** Aquisição de material didático para professores e estudantes do 5º ano e/ou 6º ano do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e municipais do estado do Espírito Santo.**Resultado:****Lote Único** - Empresa Vencedora: **EDITORA FORMAR E DISTRIBUIÇÃO LTDA.****Valor Global - R\$ 10.858.356,00** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 29/08/2023.

Informações: (27) 3636.7828/7826 pregao.sedu@sedu.es.gov.br

Vitória, 29/08/2023

Thaiz Oliveira Martins Charpinel

Pregoeira CPL-1/SEDU

Protocolo 1159232**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 012/2023****Órgão/Entidade:** SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEDU**Processo licitatório:**
2023-5N7V3

Edital: Modalidade Nº: Pregão Eletrônico nº.**029/2023****Lote Único****ID da contratação:****2023.500E0600020.01.0042****Lote Único****Objeto:** Ata de registro de preço de empresa especializada em fornecimento e instalação de cortinas tipo persianas, para controle da iluminação e proteção de temperatura.**Empresa:** Cortinas JF Decorações e Comércio em Geral Ltda.**CNPJ:** 46.917.445/0001-31**Valor Global do Lote único:** R\$ 336.810,00**Vigência:** 31/08/23 a 30/08/24.A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br. Responsável pela assinatura: Josivaldo Barreto de Andrade.

Cargo: Subsecretário de Estado de Administração e Finanças.

Protocolo 1158628**Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Bruno Leandro Esteves da Silva**, para prestação de serviço de instrutor de violão no Projeto Circuito Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2023-7WGKQ.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES**Protocolo 1159109****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Joaldo Guimarães Gonçalves**, para prestação de serviço de instrutor de canto no Projeto Circuito Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2023-TQQ5B.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES**Protocolo 1159114****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Caio Cesar Teixeira Viana**, para prestação de serviço de instrutor de canto no Projeto Circuito Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2023-14560.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES**Protocolo 1159116****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Arifer Gomes Matos**, para prestação de serviço de instrutor de canto no Projeto Circuito Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2023-QKFK8.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES**Protocolo 1159118****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Junesley Corte Fabri**, para prestação de serviço de instrutor de violão no Projeto Circuito Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2023-X8PV6.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2023.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES**Protocolo 1159127**